



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

LEI Nº 409/97

**"ISENTA, TEMPORARIAMENTE, DO
RECOLHIMENTO DE I.S.S. A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB"**

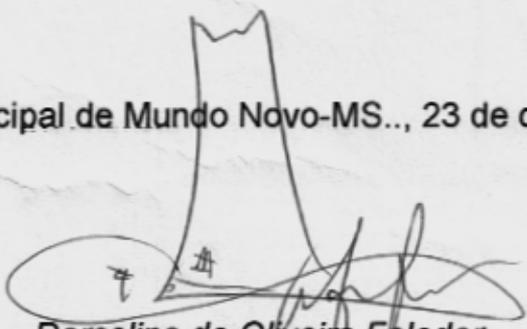
O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõe a CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do recolhimento de Imposto Sobre Serviços - I.S.S., a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo Único - O benefício da isenção tributária referida se estenderá por um prazo de cinco (05) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 23 de dezembro de 1.997.


Dorcelina de Oliveira Fplador
PREFEITA MUNICIPAL

^{Diário}
PUBLICADO NO ~~DIÁRIO~~ OFICIAL
DO ~~ESTADO~~ ESTADO

N. 4679/ Data 12/01/98

PUBLICADO NO ~~DIÁRIO~~ ~~OFICIAL~~
~~DO~~ ~~MUNICÍPIO~~ Diário do povo

N. 139/ Data 07/01/98